

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 129/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2018**

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos convencionais e seletivos, gerados no município de Serafina Corrêa-RS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia **20 de julho de 2018**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 439, de 28 de fevereiro de 2018, se reunirá com a finalidade de receber os envelopes de documentos de habilitação e propostas financeiras para execução dos serviços de coleta convencional e seletiva, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Serafina Corrêa-RS, de acordo com o Projeto Básico, na forma de execução indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, sendo do tipo **menor preço por item**, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação ter por objeto a contratação de empresa(s) com a finalidade de prestar os serviços de:

Item 1: Coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos convencionais domiciliares urbanos:

A prestação dos serviços relacionada no item 1 é composta por dois roteiros, 1 (1A e 1B) e 2 (2C e 2D), divididos em períodos de alta temporada, média temporada e baixa temporada, com informações neste edital, no projeto básico, nos mapas de itinerários e planilha de custo, sinteticamente especificados abaixo:

- a) Execução dos serviços de coleta, transporte, triagem e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais análogos gerados pela coleta regular em conformidade com os itinerários;
- b) A central de triagem e o aterro sanitário, deverão ser de propriedade da empresa licitante ou postos à sua disposição para a garantia da execução completa dos serviços e a área de transbordo, se necessária deverá seguir os mesmos parâmetros de comprovação de propriedade ou disponibilidade, conforme declarações exigidas no item 8.3.5 deste edital;
- c) Os serviços deverão contemplar todos os setores de coleta, itinerários, e dias, sujeitos a alterações;
- d) A coleta será de forma direta e indireta dos resíduos domiciliares e comerciais análogos, inclusive os resíduos urbanos provenientes da varrição de vias públicas, devidamente acondicionados;
- e) A coleta deverá ser executada a partir das 6 horas;

- f) A Contratada deverá manter preposto, com aparelho celular, com condições de solucionar possíveis problemas diários;
- g) A Guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta de 1(um) motorista e 03 (três) coletores;
- h) O motorista deverá ter experiência em serviços similares dentro de área urbana;
- i) Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho de suas funções;
- j) O caminhão deverá conter capacidade mínima de 16 toneladas de carga, com no máximo 10 anos, contados de sua fabricação e estar em boas condições de conservação, devidamente licenciado junto ao DETRAN;
- k) Coletor com carregamento traseiro, prensagem graduada, capacidade mínima de 06 (seis) toneladas e compactador com capacidade mínima de 12m³, com coletor de chorume e basculação mecânica para descarga;
- l) Caso o Município implantar containers de lixo, o caminhão deverá contar com sistema adaptado para coleta mecanizada, não acrescendo custo ao serviço contratado;
- m) A quantidade média de resíduos sólidos domiciliares, comerciais análogos e varrição de vias públicas é de 193,21 toneladas/mês, com variação sazonal;
- n) Durante a execução dos serviços é encargo da empresa vencedora em manter atualizada e comprovada a responsabilização pela destinação final dos resíduos, por meio das licenças ambientais;
- o) Mapa em escala de localização e situação do aterro sanitário e, se optar por transbordo, mapa em escala de localização e situação do mesmo;
- p) Toda a mão de obra, direitos trabalhistas e de segurança, necessários para a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- q) Os servidores fiscais do contrato, designados pelo Município, deverão ter livre acesso nas dependências da contratada, ou em locais postos à sua disposição;
- r) Apresentar boletim diário de serviços realizados, como condição indispensável para o efetivo pagamento;
- s) A pesagem do veículo para os Cenários 02 e 03 será de acordo com os itinerários programados, em balança indicada pelo Município;
- t) Os itinerários foram traçados levando-se em consideração o relevo e a melhor forma de contemplar todas as residências.

Item 2: Coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos seletivos domiciliares urbanos:

A prestação dos serviços relacionada no item 2 é composta por três roteiros, 1, 2 e 3, divididos em períodos de alta temporada, média temporada e baixa temporada, com informações neste edital, no projeto básico, nos mapas de itinerários e planilha de custo, sinteticamente especificados abaixo:

- a) A execução dos serviços de coleta seletiva porta a porta ou em local definido pelo poder público municipal, incluída a coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais análogos recicláveis;
- b) A central de triagem e o aterro sanitário, deverão ser de propriedade da empresa licitante ou postos à sua disposição para a garantia da execução completa dos serviços e a área de transbordo, se necessária deverá seguir os mesmos parâmetros de comprovação de propriedade ou disponibilidade, conforme declarações exigidas no item 8.3.5 deste edital;
- c) Os serviços deverão contemplar todos os setores de coleta, itinerários, e dias, sujeitos a alterações;
- d) A coleta será de forma direta e indireta dos resíduos domiciliares sólidos e comerciais análogos recicláveis, devidamente acondicionados;
- e) A coleta deverá ser executada de forma direta e indireta ou de forma mecanizada quando houver contentores adaptados;

- f) A coleta deverá ser executada a partir das 13 horas;
- g) A Contratada deverá manter preposto, com aparelho celular, com condições de solucionar possíveis problemas diários;
- h) A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta de 1(um) motorista e 03 (três) coletores;
- i) O motorista deverá ter experiência em serviços similares dentro de área urbana;
- j) Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho de suas funções;
- k) O caminhão caçamba deverá conter capacidade mínima de 7 m³, com no máximo 10 anos, contados de sua fabricação e estar em boas condições de conservação, devidamente licenciado junto ao DETRAN.
- l) A quantidade média de resíduos urbanos recicláveis é de 54,29 toneladas/mês, com variação sazonal;
- m) Mapa em escala de localização e situação do aterro sanitário, de eventuais rejeitos, e, se opção for por transbordo, mapa em escala de localização e situação do mesmo;
- n) Toda a mão de obra, direitos trabalhistas e de segurança, necessários para a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- o) Os servidores fiscais do contrato, designados pelo Município, deverão ter livre acesso nas dependências da contratada, ou em locais postos à sua disposição;
- p) Apresentar boletim diário de serviços realizados, como condição indispensável para o efetivo pagamento;
- q) A pesagem do veículo para os Cenários 02 e 03 será de acordo com os itinerários programados, em balança indicada pelo Município;
- r) Os itinerários foram traçados levando-se e consideração o relevo e a melhor forma de contemplar todas as residências.

1.2. As licitantes deverão atender as especificações mínimas descritas neste edital em consonância com os projetos básicos, mapas de itinerários e planilhas de custos.

1.3 As informações e detalhamentos referente ao objeto licitado, estão disponíveis nos respectivos Projetos Básicos, disponibilizados nos termos do item 4, do edital.

2. DO SUPORTE LEGAL

2.1 Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, instruções, termos e condições contidas neste Edital e anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame, interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto desta licitação, legalmente autorizados a atuarem e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar desta licitação, interessados:

- a)** Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- b)** Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- c)** Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d)** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

- e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa, RS.

4. DA PUBLICAÇÃO E DO ACESSO AO EDITAL

4.1 O Edital e seus anexos e os Projetos Básicos referente ao objeto licitado, estarão à disposição para consulta:

- a) No Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro no horário de expediente externo que compreende das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas;
- b) No site oficial www.serafinacorrea.rs.gov.br na aba Publicações/Editais/Concorrência Pública/2018.

5. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES

5.1 Além de todos os documentos previstos neste Edital, a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverá apresentar, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2 Igualmente, as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido pela legislação em vigor, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, declaração firmada pelo representante legal de que se enquadram no limite de receita referido acima, e todos os documentos previstos neste Edital.

5.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1 e 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5 O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3 ou nas condições previstas no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato Administrativo, ou revogar a licitação.

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1 As licitantes deverão apresentar-se junto à Comissão de Licitação, por meio de seu representante legal, ou por meio de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

- 6.1.1** A identificação será realizada, por meio da apresentação de documento de identidade.
- 6.1.2** Se representada diretamente, por meio de proprietário ou sócio-administrador, deverá apresentar **DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**:
- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.3** Se representada por procurador, deverá apresentar:
- a)** Instrumento público ou particular de procuração, esse com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.
- Observação:** O instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- 6.2** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS
CONCORRÊNCIA N.º 001-2018
ENVELOPE N.º 01 –
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Nome da Empresa e CNPJ)**

**AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS
CONCORRÊNCIA N.º 001-2018
ENVELOPE N.º 02 –
PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome Empresa e CNPJ)**

7.2 Os envelopes que não forem abertos contendo as respectivas propostas, serão devolvidos aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no **ENVELOPE nº 01** os documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa-RS, a vista dos originais, ou ainda emitidos via internet por meio de sites oficiais competentes, esses terão sua validação, pela Comissão de Licitações, condicionada à consulta aos meios eletrônicos.

8.2 As **empresas cadastradas** junto ao Município deverão apresentar **dentro do ENVELOPE Nº 01**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública desta licitação.

8.2.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido por esta prefeitura em até 03 (três) dias úteis que antecedem o certame, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro Cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais ou certidões obrigatórias exigidos para cadastro estejam com o prazo de validade expirado, a licitante deverá anexar os atualizados, autenticados, como complemento ao certificado apresentado no dia do certame.

8.3 As **empresas não cadastradas** junto ao Município, deverão apresentar **dentro do ENVELOPE Nº 01**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública da Concorrência Pública:

8.3.1 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2 DECLARAÇÕES

a) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa (**Anexo I**);

Observação: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo sob as penalidades cabíveis, para contratar com a Administração Pública, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 (**Anexo II**);

c) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, no município de Serafina Corrêa-RS, e que não possui vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de Serafina Corrêa – RS (**Anexo III**).

d) Declaração de pleno conhecimento e concordância dos termos do edital e que possui condições de atender o objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

8.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, considerando-se 12 meses, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei:

I - Se por meio de Livro Diário: cópia autenticada do Livro Diário, acompanhado do Termo de Abertura e Termo de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente; **OU**

II - Se por meio de Escrituração Contábil Digital – ECD: cópia do Protocolo de envio à Receita Federal, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;

Obs.: Vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para os itens 1 e 2

a) Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao órgão competente da categoria, com visto para o Rio Grande do Sul, se for de outro estado;

b) Prova de Inscrição e Regularidade de Registro do Responsável Técnico (Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista ou outro legalmente habilitado para a execução do objeto) junto ao órgão competente da categoria, com visto para o Rio Grande do Sul, se for de outro estado, cujo vínculo profissional com a empresa deverá ser comprovado mediante apresentação de **cópia autenticada** da documentação abaixo, conforme a situação:

I – Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (se tratando de sócio ou diretor); OU

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); OU

III – Contrato de Prestação de Serviços vigente.

c) Declaração formal de disponibilidade de central de triagem e aterro sanitário para futuras contratações, emitida pelo licitante, independente deste ser proprietário ou subcontratar esses serviços. Em ambos os casos, deverá constar na Declaração formal de disponibilidade, a capacidade de vida útil em prazo não inferior a 60 meses, da central de triagem e do aterro;

d) Declaração formal de disponibilidade da área de transbordo para futuras contratações, emitida pelo licitante, se a empresa necessitar deste serviço. Independente do licitante ser proprietário ou subcontratar, deverá constar na Declaração formal de disponibilidade, a capacidade de vida útil em prazo não inferior a 60 meses, da área de transbordo;

e) Atestado de Visita, fornecido pela Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, assinado pelo servidor designado pelo Município e pelo representante da Empresa, que certifique que a licitante visitou o local da prestação dos serviços e suas condições, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação;

I –A visita é facultativa, porém, caso a empresa licitante não a realize, deverá apresentar em substituição ao Atestado, uma **Declaração** de que já visitou os locais em outras ocasiões ou de que dispensa a visita. **Em ambas as situações, a empresa deverá declarar que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas neste Edital, em todas as fases da presente licitação;**

II –A visita deverá ser realizada até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta, devendo ser agendada previamente através do endereço eletrônico meioambiente@serafinacorrea.rs.gov.br, a qual ocorrerá no horário das 8h30min às 10h30min e das 13h30min às 15h30min, quando um servidor designado pelo Município acompanhará as empresas interessadas.

IMPORTANTE:

I - A empresa declarada vencedora deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Laudo de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, conforme previsto

na Normativa Regulamentadora nº 09 do MTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da homologação.

II - A empresa declarada vencedora deverá apresentar Alvará de Licença e Localização vigente da central de triagem e aterro sanitário expedido pelo município sede da licitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da homologação. Caso a empresa necessitar do serviço de área de transbordo, igualmente deverá apresentar Alvará de Licença e Localização vigente.

Observação: Os Alvarás supramencionados podem ser apresentados em conjunto ou separadamente.

III - A empresa declarada vencedora, deverá apresentar a ART/RRT de execução do serviço contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

IV - A empresa declarada vencedora, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato, para apresentar o protocolo de envio à FEPAM, dos Relatórios Técnicos relativos ao controle do recebimento de resíduos sólidos domiciliares urbanos, onde consta, discriminado por município gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento. Neste protocolo deverá constar as informações inerentes ao recebimento dos resíduos do Município de Serafina Corrêa-RS, no aterro sanitário da Contratada ou postos à sua disposição.

V - A empresa declarada vencedora, deverá apresentar as licenças abaixo descritas como condição para assinatura do contrato administrativo:

- Licença de Operação (LO) vigente da central de triagem, próprio ou de terceiros, constando a capacidade de recebimento dos resíduos a serem triados;
- Licença de Operação (LO) vigente do aterro sanitário, próprio ou de terceiros, constando a capacidade de recebimento dos resíduos recolhidos;
- Licença de Operação (LO) vigente da área de transbordo, se a empresa licitante necessitar deste serviço, próprio ou de terceiros, constando a capacidade de recebimento dos resíduos.

Observação: As Licenças exigidas acima podem ser apresentadas em conjunto ou separadamente.

9. PROPOSTA FINANCEIRA

9.1 O envelope nº 02, relativo à proposta, deverá conter:

a) Proposta Financeira, com a descrição do objeto ofertado, cotando o preço expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar nome da proponente, número do CNPJ da empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima; **(Anexo V)**

b) Planilha de quantitativos, custos unitários e totais, expressa em moeda corrente nacional, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;

IMPORTANTE: O município disponibilizará **A PLANILHA BASE**, a qual deverá ser utilizada para a composição dos itens que perfazem o custo unitário por tonelada.

c) Cronograma Físico-Financeiro, prevendo o início das atividades contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, com seus respectivos valores distribuídos de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto pelo Município, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;

d) Planilha da taxa de BDI (bônus e despesas indiretas), devendo apresentar as composições dos percentuais utilizados;

e) Planilha de encargos sociais, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na prestação de serviços dos preços unitários propostos.

f) Mapas em escala de localização:

I- Para o item 1: Mapa em escala de localização e situação do aterro sanitário, identificado pelo licitante nos documentos de habilitação, devidamente assinado por profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e pelo responsável da empresa licitante, constando os quilômetros a serem percorridos até o aterro sanitário. Deverá ser prevista a distância do final das coletas identificadas nos mapas até a destinação final (aterro sanitário), considerando o Cenário escolhido pela licitante.

II- Para o item 2: Mapa em escala de localização e situação da central de triagem, devidamente assinado por profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e pelo responsável da empresa licitante, constando os quilômetros a serem percorridos até a Central de Triagem. Deverá ser prevista a distância do final das coletas identificadas nos mapas até a Central, considerando o Cenário escolhido pela licitante.

9.1.1 Caso a empresa licitante optar pelo transbordo, deverá apresentar mapa em escala de localização e situação da estação de transbordo, devidamente assinado por profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e pelo responsável da empresa licitante, constando os quilômetros a serem percorridos até a estação de transbordo. Deverá ser prevista a distância do final das coletas identificadas nos mapas até a estação de transbordo e, após, até o aterro sanitário.

9.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.3. Os preços apresentados devem ser considerados como resultado de todo o trabalho, refletindo todos os serviços, principalmente no que tange à responsabilidade de se cumprir a legislação em vigor, os preços com os equipamentos e insumos, mão de obra, materiais, responsabilidades civis, penais e fiscais, manutenção preventiva e corretiva dos bens, todos os impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os descontos porventura concedidos.

9.4 Ao preço apresentado, além das despesas relacionadas acima, deverá abranger todas as demais despesas incidentes sobre o objeto da licitação, inclusive a da estação de transbordo, caso a empresa optar pelo mesmo, do carregamento e do transporte dos resíduos até o aterro sanitário.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1 Conforme descrição detalhada dos cenários, constante nos respectivos Projetos Básicos, o preço total máximo por tonelada admitido pela Administração para o objeto a ser contratado, nele incluído o BDI, será de:

a) **Item 1: Coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos convencionais urbanos:**

Cenário 1: até 13,2 km (ida e volta): R\$ 291,24

Cenário 2: até 260 km (ida e volta): R\$ 494,03

Cenário 3: até 470 km (ida e volta): R\$ 380,20

b) **Item 2: Coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos seletivos urbanos:**

Cenário 1: até 13,2 km (ida e volta): R\$ 331,89

Cenário 2: até 260 km (ida e volta): R\$ 938,02

Cenário 3: até 470 km (ida e volta): R\$ 587,91

10.1.1 Para melhor compreensão dos valores supracitados, deverá ser observado o disposto no Item 4, subitem 4.3.3 dos respectivos Projetos Básicos.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) contiverem opções de preços alternativos, forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que ofereçam oposição a qualquer dispositivo legal vigente;
- c) que apresentarem preços unitários superiores aos indicados no subitem 10.1, alíneas “a” e “b”;
- d) que deixarem de apresentar a Planilha de Custos conforme o modelo exigido pelo município;
- e) que omitirem preços de qualquer item integrante das respectivas planilhas de custos.

11. DO JULGAMENTO

11.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

11.2 Esta Licitação é do tipo menor preço na forma prevista no inciso I, § 1º, do artigo 45, da Lei 8.666/93;

11.3 Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o menor preço nas condições previstas no subitem 10.1, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços;

11.3.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o menor preço unitário por tonelada para o item 1 e para o item 2.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 5.1 e 5.2 deste edital.

12.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

12.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas

remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1 e 5.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

12.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

12.4 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitações inabilitará a licitante.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

14.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15. DOS PRAZOS RECURSAIS

15.1 O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

15.2 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser direcionadas à autoridade superior e apresentadas por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, nº 202, Serafina Corrêa-RS. **Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico.**

15.3 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 15.2.

15.4 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los à Prefeita, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

15.5 A decisão da Prefeita, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

15.6 Os prazos previstos nos itens 15.4 e 15.5 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por

exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

15.7 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

15.8 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.9 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento dar-se-á até o 15º dia útil após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal vista e aprovada pelo Secretário da Pasta, pelo Gestor e Fiscal do Contrato e, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A licitante contratada iniciará a prestação dos serviços a partir da assinatura do Contrato Administrativo e após a emissão da Ordem de Serviço.

16.3 A empresa contratada efetuará um boletim diário de serviços realizados, que deverá conter as seguintes informações: dia da coleta; placa do veículo, horário e pesagem diários do veículo, no início e fim dos serviços, acompanhado dos tickets diários comprobatórios; incidentes e ocorrências durante a execução dos serviços, devidamente discriminadas; quilometragem percorrida no dia da coleta; tonelagem de lixo coletado, transportado e destinado, além da identificação do motorista e assinatura do mesmo, a identificação e assinatura dos responsáveis pelas informações. Este boletim deverá ser apresentado mensalmente, como condição indispensável para ocorrer o pagamento, situação em que o Secretário da Pasta, o Gestor e o Fiscal do Contrato farão a aferição das informações.

16.4 Para o efetivo pagamento, a Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada de:

- a) cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS relativas dos empregados utilizados na prestação dos serviços, no mês imediatamente anterior;
- b) certidão comprobatória da regularidade da Contratada perante o INSS e FGTS.
- c) Relação nominal dos funcionários;
- d) Comprovante de pagamento salarial de todos os funcionários e demais encargos trabalhistas;
- e) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo da GFIP;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos / Conectividade Social – GFIP;

16.5 O Município, na hipótese de a contratada não apresentar a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, nos termos da legislação vigente, efetuará o pagamento dos valores devidos após a apresentação do comprovante solicitado.

16.6 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

16.7 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o anexo em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

16.8 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

16.9 O contratado deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório – **Concorrência Pública nº 001-2018**.

16.10 Para fins de pagamento a licitante deverá manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes do edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

16.11 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, autorizadas pela Secretaria de Fazenda:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

17.512.0202.2022. MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 766

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O Contrato Administrativo proveniente desta licitação terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.2 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações e pelas disposições do Edital e preceitos do direito público.

18.3 No caso de prorrogação, o contrato terá seus valores, anualmente, corrigidos pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, até 5 (cinco) dias após a assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Observação: Seguro garantia ou fiança bancária deverá ser com vencimento igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

19.2 A Garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, por acréscimos ou supressões com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.2 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77,78,79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

20.3 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar a contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado.

20.4 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada, manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

20.5 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar;

II – Pelo Contratante, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar nesse período, excluindo o montante das multas a pagar;

III – Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência; e,
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.
- g) Entrar em processo de recuperação judicial ou falimentar.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização do Contrato será efetuada pelo(s) servidor(es) municipal(is) indicados no Contrato Administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.1 O cumprimento de todas as Cláusulas do Contrato em consonância com os Projetos Básicos, será realizado pelo FISCAL designado pelo município.

21.2 A contratada deverá indicar e manter preposto na execução dos serviços ora licitados.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

23. PENALIDADES

23.1 Será aplicada a sanção de **advertência** na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou
- b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; ou
- c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

23.2 Em caso de reincidência das infrações descritas no item 23.1, será aplicada **multa** de 0,5% sobre o valor total (médio) mensal, por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 23.3, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

23.3 Será aplicada **multa** diária de 0,5% do valor do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 23.7, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”; ou
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou
- d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou
- e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou
- f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou
- g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

23.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 23.3 implicará na aplicação em dobro do valor da multa diária e a segunda na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

23.5 Será aplicada multa de 10% (dez) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

23.6 Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 23.2 a 23.5 as multas serão somadas.

23.7 Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 10% (dez), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

23.8 Considera-se como inexecução contratual, sujeita às penalidades previstas no item 23.7, o cometimento das seguintes infrações:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;

- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

23.9 O valor das multas aplicadas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, deverá ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

23.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

23.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1 Impugnações ao Edital deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, nº 202, Serafina Corrêa-RS, caso interpostas por licitante até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura da licitação. Se interpostas por qualquer cidadão, deverão ser apresentadas até o quinto dia útil que antecede a abertura da licitação, devendo a Comissão Permanente de Licitações do Município, julgar e responder à impugnação em até três dias úteis, prorrogáveis se necessário para o bom desempenho do julgamento. **Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico.**

24.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.3 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

25.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na sessão pública, no dia do certame, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 48, § 3º da Lei 8666/93.

25.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

25.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e Contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão de Licitação.

25.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

25.6 Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos nº 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

25.6.1. Serão incorporadas ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

I - Quando, por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

25.7 Em todas as fases desta Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

25.8 O Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo licitatório, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

25.9 Fazem parte integrante deste Edital os respectivos Projetos Básicos e seus anexos.

Anexo I – Modelo de Declaração de cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo II – Modelo de Declaração de fato impeditivo;

Anexo III – Modelo de Declaração referente ao quadro societário da empresa;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Proposta Financeira;

Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo.

25.10. Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br ou ainda no Departamento de Licitações, sito na Rua 25 de Julho, nº 202, Bairro Centro, Serafina Corrêa-RS, no horário das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas, de segunda a sexta-feira

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa,de maio de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

**Este documento se encontra examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.**

Em: ___/___/____

OAB/RS

(Em papel timbrado)

ANEXO I

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 129/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência Pública nº 001-2018 por seu representante legal, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

(Em papel timbrado)

ANEXO II

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 129/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

(Em papel timbrado)

ANEXO III

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 129/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

DECLARAÇÃO SOBRE O QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

A empresa _____ com sede na Av./Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa no município de Serafina Corrêa, bem como não possui vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de Serafina Corrêa – RS.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

(Em papel timbrado)

ANEXO IV

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 129/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 01, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

(Em papel timbrado)

ANEXO V

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 129/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

PROPOSTA FINANCEIRA

À

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Proponente:

a) Razão Social: _____

b) CNPJ: _____

c) Endereço: _____

d) Telefone: _____ E-mail: _____

e) Conta Bancária nº: _____ Agência nº: _____ Banco: _____

Vimos, por meio deste, apresentar proposta financeira, dados do proponente e demais informações para constar no Contrato Administrativo para eventual prestação dos serviços descritos abaixo:

CENÁRIO ESCOLHIDO PARA O ITEM 1:

Cenário 1

Cenário 2

Cenário 3

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. DE MEDIDA | MÉDIA MENSAL | VALOR* UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL |
|------|--|---------------|----------------|-----------------|--------------------|
| 1 | Coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares CONVENCIONAIS urbanos , gerados no município de Serafina Corrêa-RS. | TONELADA | 193,21 ton/mês | R\$ | |

CENÁRIO ESCOLHIDO PARA O ITEM 2:

Cenário 1

Cenário 2

Cenário 3

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. DE MEDIDA | MÉDIA MENSAL | VALOR* UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL |
|------|--|---------------|---------------|-----------------|--------------------|
| 2 | Coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares SELETIVOS urbanos , gerados no município de Serafina Corrêa-RS. | TONELADA | 54,29 ton/mês | R\$ | |

* O valor unitário informado por tonelada, não poderá ultrapassar o valor estipulado no Cenário escolhido pela empresa licitante.

(Em papel timbrado)

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contado a partir da data licitação, é de 60 (sessenta) dias.
- 3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens, bem como despesas com deslocamento, estadia, alimentação e outros necessários para a prestação dos serviços.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo

ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 129/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, neste ato representada pela Sra. Maria Amélia Arroque Gheller, Prefeita Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, estabelecida na ____, nº ____, na cidade de _____, neste ato, representada pelo Sr. _____ inscrito no CPF nº _____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, ajustam o presente termo e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos gerados no Município de Serafina Corrêa-RS, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os respectivos Projetos Básicos, períodos e roteiros de coleta estabelecidos e demais especificações técnicas previstas neste contrato, assim como de seus anexos, sendo:

Item 1: Coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos convencionais domiciliares urbanos;

Item 2: Coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos seletivos domiciliares urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ por tonelada, totalizando um valor mensal estimado de R\$ _____ (_____) e anual de R\$ _____ (____). O pagamento dar-se-á até o 15º dia útil após a prestação dos serviços, mediante a

apresentação da Nota Fiscal vistada e aprovada pelo Secretário da Pasta, pelo Gestor e Fiscal do Contrato e, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º A licitante contratada iniciará a prestação dos serviços a partir da assinatura do Contrato Administrativo e após a emissão da Ordem de Serviço.

§ 2º A empresa contratada efetuará um boletim diário de serviços realizados, que deverá conter as seguintes informações: dia da coleta; placa do veículo, horário e pesagem diários do veículo, no início e fim dos serviços, acompanhado dos tickets diários comprobatórios; incidentes e ocorrências durante a execução dos serviços, devidamente discriminadas; quilometragem percorrida no dia da coleta; tonelage de lixo coletado, transportado e destinado, além da identificação do motorista e assinatura do mesmo, a identificação e assinatura dos responsáveis pelas informações. Este boletim deverá ser apresentado mensalmente, como condição indispensável para ocorrer o pagamento, situação em que o Secretário da Pasta, o Gestor e o Fiscal do Contrato farão a aferição das informações.

§ 3º Para o efetivo pagamento, a Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada de:

- a) cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS relativas dos empregados utilizados na prestação dos serviços, no mês imediatamente anterior;
- b) certidão comprobatória da regularidade da Contratada perante o INSS e FGTS.
- c) Relação nominal dos funcionários;
- d) Comprovante de pagamento salarial de todos os funcionários;
- e) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo da GFIP;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos / Conectividade Social – GFIP;

§ 4º O Município, na hipótese da contratada não apresentar a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, nos termos da legislação vigente, efetuará o pagamento dos valores devidos após a apresentação do comprovante solicitado.

§ 5º Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

§ 6º Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o anexo em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

§ 7º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

§ 8º O contratado deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório – **Concorrência Pública nº 001-2018**.

§ 9º Para fins de pagamento, a licitante deverá manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes do edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

§ 10º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações e pelas disposições do Edital e preceitos do direito público.

§ 2º No caso de prorrogação, o contrato terá seus valores, anualmente, corrigidos pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

17.512.0202.2022. MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 766

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada dará início aos serviços especificados no objeto após a emissão da Ordem de Serviço pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações contidas no projeto básico, as partes contratadas assumem as seguintes obrigações:

I – Da Contratada:

- a) a Contratada se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das leis trabalhistas e previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a contratada como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer;
- b) manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) informar ao fiscal do contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, verbalmente e por escrito de ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos serviços;
- d) manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes;
- e) responsabilizar-se por eventuais danos, pessoais ou materiais, que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços contratados;
- f) permitir pela contratada livre acesso às dependências, instalações e veículos;
- g) não subcontratar ou terceirizar as obrigações decorrentes deste contrato, exceto as referentes aos serviços da central de triagem, estação de transbordo e a destinação final;

- h)** manter o fiscal do contrato designado pelo Município informado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e roteiros de cada veículo;
- i)** realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, responsabilizando-se ainda por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos na execução do objeto contratado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente objeto, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- j)** cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato. A mão de obra deve obedecer às especificações previstas neste Contrato e seus anexos, não cabendo ao contratado qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.
- k)** manter as Licenças de Operação (LO) devidamente atualizadas, durante a vigência do contrato;
- l)** comprovar que os condutores dos veículos que farão o serviço licitado atenderão ao disposto na Lei Nº 9.503, de 23/9/1997, Artigos 143 do Código de Trânsito Brasileiro;
- m)** apresentar relação de empregados da empresa que realizaram os serviços contratados.

n) A Empresa deverá, nos prazos estabelecidos, apresentar os documentos abaixo relacionados:

I- Comprovação da vida útil da célula do aterro não inferior a 60 meses, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da homologação;

II- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Laudo de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, conforme previsto na Normativa Regulamentadora nº 09 do MTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da homologação;

III- Alvará de Licença e Localização vigente da central de triagem e aterro sanitário expedido pelo município sede da licitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da homologação. Caso a empresa necessitar do serviço de área de transbordo, igualmente deverá apresentar Alvará de Licença e Localização vigente.

Observação: Os Alvarás supramencionados podem ser apresentados em conjunto ou separadamente.

IV- ART/RRT de execução do serviço contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

V- Protocolo de envio à FEPAM dos Relatórios Técnicos relativos ao controle do recebimento de resíduos sólidos domiciliares urbanos, onde consta, discriminado por município gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento. Neste protocolo, deverá constar as informações inerentes ao recebimento dos resíduos do Município de Serafina Corrêa-RS, no aterro sanitário da Contratada ou postos à sua disposição, no prazo de até 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.

VI- Licença de Operação (LO) vigente da central de triagem, próprio ou de terceiros, constando a capacidade de recebimento dos resíduos a serem triados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação para assinatura do contrato administrativo, prorrogáveis por igual período;

VII- Licença de Operação (LO) vigente do aterro sanitário, próprio ou de terceiros, constando a capacidade de recebimento dos resíduos recolhidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação para assinatura do contrato administrativo, prorrogáveis por igual período;

VIII- Licença de Operação (LO) vigente da área de transbordo, se a empresa licitante necessitar deste serviço, próprio ou de terceiros, constando a capacidade de recebimento dos resíduos, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação para assinatura do contrato administrativo, prorrogáveis por igual período.

Observação 1: As Licenças de Operação exigidas acima podem ser apresentadas em conjunto ou separadamente.

Observação 2: Caso as Licenças de Operação apresentadas, forem de terceiros, a empresa declarada vencedora deverá apresentar por meio de cópia autenticada em cartório, o contrato firmado para a prestação do referido serviço, no mesmo prazo estipulado para a apresentação das Licenças de Operação, como condição para assinatura do contrato administrativo.

p) cumprir todas as exigências contidas nos respectivos Projetos Básicos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima do presente instrumento.

II - Da Contratante:

a) fiscalizar a execução contratual, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através dos fiscais designados neste contrato, conforme estabelecido nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

b) realizar aferição de pesagem;

c) fiscalizar a prestação dos serviços na íntegra;

d) arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes no procedimento licitatório e seus anexos, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e contraditório:

§1º Será aplicada a sanção de **advertência** na ocorrência das seguintes infrações:

a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou

b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; ou

c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

Em caso de reincidência das infrações descritas no item 23.1, será aplicada **multa** de 0,5% sobre o valor total (médio) mensal, por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no **§2º**, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

§2º Será aplicada **multa** diária de 0,5% do valor do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no § 7º, na ocorrência das seguintes infrações:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”; ou

b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou

d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou

e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou

f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou

g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

§3º A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 23.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

§4º Será aplicada multa de 10% (dez) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

§5º Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 23.2 a 23.5 as multas serão somadas.

§6º Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 10% (dez), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

§7º Considera-se como inexecução contratual, sujeita às penalidades previstas no item 23.7, o cometimento das seguintes infrações:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

§8º O valor das multas aplicadas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, deverá ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§9º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

§10º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, por acréscimos ou supressões, com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77,78,79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar a contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado.

§ 3º A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

§ 4º Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar;

II – Pelo Contratante, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar nesse período, excluindo o montante das multas a pagar;

III – Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência; e,
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.
- g) Entrar em processo de recuperação judicial ou falimentar.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia prestada será liberada ou restituída após o término do contrato, num prazo de 10 (dez) dias, mediante requerimento escrito dirigido à Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa-RS.

§ 1º. A Contratada obriga-se a manter a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato e, assim, sucessivamente, sobre o valor estimado aditado anualmente, caso ocorrerem Termos Aditivos.

§ 2º. A caução responderá pelo inadimplemento das quaisquer condições contratuais, pela inexecução completa ou parcial dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato e nos respectivos Projetos Básicos de acordo com o objeto, por meio do servidor designado.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º Fica designado por parte do **Contratante** o Servidor _____, matrícula nº _____, e _____, matrícula nº _____, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

§ 3º A **Contratada** designa como preposto o Sr. _____ assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para os devidos fins legais.

Serafina Corrêa, RS, ____ de maio de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

CONTRATADA